

LEI Nº 441/1982

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal A DOAR TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno de propriedade do Município, situado no perímetro urbano da sede do Município, as pessoa que tenham construído imóveis sobre os mesmos a mais de 10 (dez) anos e que estejam quites com a Fazenda Municipal com referência ao recolhimento de imposto incidentes sobre os referidos terrenos, conforme Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer a Prefeitura a doação do terreno, a contar da publicação desta lei, assim como deverá escritura-lo dentro deste prazo.

Art. 3º - O donatário não poderá, sob qualquer pretexto, alienar ou transferir, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data que for outorgado a escritura, o terreno recebido em doação.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da escrituração e registro dos terrenos doados por esta Lei, correrão por conta dos donatários, sem quaisquer ônus para os cofre municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1982.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 21/12/1982